



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 250,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		Ano		
	As três séries.	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série	Kz: 95 700,00			

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 164/11:

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos da função executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 46/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 165/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 47/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 166/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 48/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 167/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 49/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 168/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 50/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 169/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 51/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 170/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 52/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 171/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. —

Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 53/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 172/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 54/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 173/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 55/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 174/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 56/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 175/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 57/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 176/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 58/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 177/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 59/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 178/11:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 60/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 179/11:

Aprova o reajustamento do vencimento de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 61/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 180/11:

Aprova o reajustamento do vencimento-base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 62/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 181/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 63/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 182/11:

Reajusta os valores do salário mínimo nacional por agrupamentos económicos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 64/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 183/11:

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 65/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 184/11:

Reajusta o montante das prestações sociais pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 185/11:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 87/10, de 7 de Dezembro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 164/11

de 28 de Junho

Convindo reajustar o vencimento-base do Presidente da República e dos titulares de cargos da função executiva do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos da

função executiva do Estado, de acordo com a tabela anexa ao presente decreto presidencial, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nas Leis n.ºs 14/94, de 23 de Setembro, 13/96, de 31 de Maio e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

Para os titulares de cargos da função executiva do Estado cujos vencimentos são calculados com base no vencimento do Presidente da República, os pagamentos devem ser efectuados por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 46/10, de 14 de Maio.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2011.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de vencimento-base dos titulares de cargos da função executiva do Estado

Cargos	Vencimento-base	Despesas de representação	Total
Presidente da República..	484 384,95	290 630,97	775 015,92
Vice-Presidente da República...	411 727,21	226 449,96	638 177,17
Ministro de Estado.	387 507,96	193 753,98	581 261,94
Ministro, Governador Provincial e Secretário do Conselho de Ministros.	363 288,71	163 479,92	526 768,63
Secretário de Estado, Vice-Ministro, Secret.-Adj. do Cons. Ministros e Vice-Gov. Provincial...	339 069,47	135 627,79	474 697,25

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 165/11
de 28 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários públicos integrados nessas carreiras.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25 000,00.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 47/10, de 14 de Maio.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2011.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela indiciária e de vencimento-base do regime geral da função pública — Pessoal técnico

Índice 100 = Kz: 29 492,40

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice A	Vencimento-base
Técnico superior	Assessor principal... ..	840	247 736,16
	Primeiro assessor... ..	760	224 142,24
	Assessor... ..	680	200 548,32
	Técnico superior principal	540	159 258,96
	Técnico superior de 1.ª classe... ..	480	141 563,52
	Técnico superior de 2.ª classe... ..	420	123 868,08
Técnico	Técnico especialista principal... ..	420	123 868,08
	Técnico especialista de 1.ª classe... ..	380	112 071,12
	Técnico especialista de 2.ª classe... ..	350	103 223,40
	Técnico de 1.ª classe... ..	320	94 375,68
	Técnico de 2.ª classe... ..	260	76 680,24
	Técnico de 3.ª classe... ..	230	67 832,52
Técnico médio	Técnico méd. princ. de 1.ª classe... ..	220	64 883,28
	Técnico méd. princ. de 2.ª classe... ..	200	58 984,80
	Técnico méd. princ. de 3.ª classe... ..	180	53 086,32
	Técnico médio de 1.ª classe... ..	160	47 187,84
	Técnico médio de 2.ª classe... ..	140	41 289,36
	Técnico médio de 3.ª classe... ..	120	35 390,88

Pessoal não técnico

Índice 100 = Kz: 10 533,60

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice A	Vencimento-base
Administrativo	Oficial administrativo principal... ..	320	33 707,52
	Primeiro oficial... ..	300	31 600,80
	Segundo oficial... ..	280	29 494,08
	Terceiro oficial... ..	260	27 387,36
	Aspirante... ..	240	25 280,64
	Escriturário-dactilógrafo... ..	220	23 173,92
Tesoureiro	Tesoureiro principal... ..	300	31 600,80
	Tesoureiro de 1.ª classe... ..	280	29 494,08
	Tesoureiro de 2.ª classe... ..	260	27 387,36
Auxiliar	Motorista de pesados principal... ..	280	29 494,08
	Motorista de pes. de 1.ª classe... ..	260	27 387,36
	Motorista de pes. de 2.ª classe... ..	240	25 280,64
	Motorista de ligeiros principal... ..	260	27 387,36
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe... ..	240	25 280,64
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe... ..	220	23 173,92
	Telefonista principal... ..	220	23 173,92
	Telefonista de 1.ª classe... ..	200	21 067,20
	Telefonista de 2.ª classe... ..	180	18 960,48
	Auxiliar administ. principal... ..	200	21 067,20
	Auxiliar administ. de 1.ª classe... ..	180	18 960,48
	Auxiliar administ. de 2.ª classe... ..	160	16 853,76
Operário qualificado	Auxiliar de limpeza principal... ..	180	18 960,48
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe... ..	160	16 853,76
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe... ..	140	14 747,04
	Encarregado... ..	260	27 387,36
Operário não qualificado	Operário qualificado de 1.ª classe... ..	240	25 280,64
	Operário qualificado de 2.ª classe... ..	220	23 173,92
	Encarregado... ..	200	21 067,20
Operário não qualificado	Operário não qualif. 1.ª classe... ..	180	18 960,48
	Operário não qualif. 2.ª classe... ..	160	16 853,76

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.